



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE MONTES ALTOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 25, de 26 de maio de 2011.

Criação do Cacs

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB da Cidade de Montes Altos – MA e dá outras providências.

Valdivino Rocha Silva, Prefeito do Município de Montes Altos, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto no art. 24 § 1º da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, faz saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB, no âmbito do Município de Montes Altos do Maranhão, estado do Maranhão.

Capítulo II
Da Composição

Art. 2º - O Conselho a que se refere o art. 1º desta Lei é constituído por 11 (onze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

- I) dois representantes Poder Executivo Municipal, sendo pelo menos um deles da Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano, indicados pelo Poder Executivo Municipal;
- II) um representante dos professores das escolas públicas municipais;
- III) um representante dos diretores das escolas públicas municipais;
- IV) um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;
- V) dois representantes dos pais de alunos das escolas públicas municipais;
- VI) dois representantes dos estudantes da educação básica pública, um dois quais indicado por entidade de estudantes secundaristas;
- VII) um representante do Conselho Municipal de Educação;
- VIII) um representante do Conselho Tutelar;

§ 1º - Os membros de que tratam os incisos III, IV, V, VII e VIII deste artigo serão indicados pelo conjunto dos órgãos após processo eletivo organizado para escolha dos indicados, pelos respectivos pares.

§ 2º - Os representantes dos estudantes da educação básica pública podem ser representados no Conselho do FUNDEB pelos alunos do ensino regular, da Educação

(12)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE MONTES ALTOS
GABINETE DO PREFEITO

de Jovens e Adultos ou por outro representante escolhido pelos alunos para essa função, desde que sejam escolhidas e indicadas pessoas com mais de 18 (dezoito) anos ou emancipadas.

§ 3º - Os membros de que tratam os incisos II e IV, serão indicados pelas entidades sindicais da respectiva categoria.

§ 4º - A indicação referida no *caput* deste artigo deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, para a nomeação dos conselheiros.

§ 5º - Os conselheiros de que trata o *caput* deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no § 1º.

§ 6º - São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB:

- I) Cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais;
- II) Tesoureiro, contador, ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;
- III) Estudantes que não sejam emancipados; e
- IV) Pais de Alunos que:
 - a) Exercam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou
 - b) Prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - O suplente substituirá o titular do Conselho do FUNDEB nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

- I) Desligamento por motivos particulares;
- II) Rompimento do vínculo de que trata o § 3º, do art. 2º; e
- III) Situação de impedimento previsto no § 5º, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

§ 1º - Na Hipótese em que o suplente incorrer na situação de afastamento definitivo descrita no art. 3º, o estabelecimento ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo suplente.

§ 2º - Na Hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente na situação de afastamento definitivo descrita no art. 3º, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo titular e novo suplente para o Conselho do FUNDEB.

(12)

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE MONTES ALTOS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução para o mandato.

Capítulo III
Das Competências do Conselho do FUNDEB

Art. 5º - Compete ao Conselho do FUNDEB:

- I) Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;
- II) Supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;
- III) Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;
- IV) Emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal;
- V) Aos conselheiros incumbe, também, acompanhar a aplicação dos recursos federais transferido à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE e do programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses Programas, formulando pareceres conclusivos acerca de aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.
- VI) Outras atribuições que legislação específica eventualmente estabeleça;

Parágrafo Único – O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios.

Capítulo IV
Das Disposições Finais

Art. 6º - O Conselho do FUNDEB terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão eleitos pelos conselheiros.

Parágrafo Único – Está impedido de ocupar a Presidência o conselheiro designado nos termos do art. 2º, inciso I, desta Lei.

Art. 7º - Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do FUNDEB incorrer na situação de afastamento definitivo prevista no art. 3º, a Presidência será ocupada pelo Vice – Presidente.

(13)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE MONTES ALTOS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º - No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do Conselho do FUNDEB, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.

Art. 9º - As reuniões ordinárias do Conselho do FUNDEB serão realizadas mensalmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

Parágrafo Único - As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 10º - O Conselho do FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

Art. 11 - A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB:

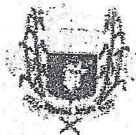
- I) Não será remunerada;
- II) É considerada atividade de relevante interesse social;
- III) Assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e
- IV) Veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:
 - a) Exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
 - b) Atribuições de falta injustificada ao serviço, em função das atividades de conselho; e
 - c) Afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.
- V) Veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

Art. 12 - O Conselho do FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria devendo o Município garantir infra-estrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos a sua criação e composição.

Parágrafo Único - A Prefeitura Municipal, quando necessário, deverá ceder ao Conselho do FUNDEB um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Secretário Executivo do Conselho nas reuniões.

Art. 13 - O Conselho do FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

(12)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE MONTES ALTOS
GABINETE DO PREFEITO

- I) Apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo; e
- II) Por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário Municipal de Educação, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias.
- III) Requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos referentes a:
- a) Licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;
 - b) Folhas de pagamentos dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;
 - c) Documentos referentes aos convênios com as instituições a que se refere o art. 8º desta Lei;
 - d) Outros documentos necessários ao desempenho de suas funções.
- IV) Realizar visitas e inspetorias in loco para verificar:
- a) O desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;
 - b) A adequação do serviço de transporte escolar;
 - c) A utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo.

Art. 14 – Durante o prazo previsto no § 2º do art. 2º, os novos membros deverão se reunir com os membros do Conselho do FUNDEB, cujo mandato está se encerrando para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

Art. 15 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 – Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE MONTES ALTOS DO MARANHÃO, EM 26 DE MAIO DE 2011.


VALDIVINO ROCHA SILVA
PREFEITO

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-Conselho do FUNDEB.

PATRÍCIA MACIEL FERRAZ CASTILHO, Prefeita do Município de Montes Altos, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto no art. 24, § 1º da Medida Provisória nº 339, de 28 de dezembro de 2006, após aprovação pela Câmara Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Capítulo I Das Disposições Preliminares

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-Conselho do FUNDEB, no âmbito do Município de Montes Altos, Estado do Maranhão.

Capítulo II Da composição

Art. 2º O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por oito membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

- I) um representante da Secretaria Municipal de Educação, indicado pelo Poder Executivo Municipal;
- II) um representante dos professores das escolas públicas municipais;
- III) um representante dos diretores das escolas públicas municipais;
- IV) um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;
- V) dois representantes dos pais de alunos das escolas públicas municipais;
- VI) dois representantes dos estudantes da educação básica pública;
- VII) um representante do Conselho Municipal de Educação ou do Conselho da Alimentação Escolar;
- VIII) um representante do Conselho Tutelar

§ 1º - Os membros de que tratam os incisos II, III, IV, V e VI deste artigo serão indicados pelas respectivas representações após processo eletivo organizado para escolha dos indicados, pelos respectivos pares.

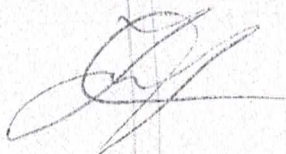
§ 2º - A indicação referida no art. 1º, *caput*, deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, para a nomeação dos conselheiros.

§ 3º - Os conselheiros de que trata o *caput* deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no § 1º.

§ 4º - Os representantes, titular e suplente, dos diretores das escolas públicas municipais deverão ser diretores eleitos por suas respectivas comunidades escolares. Caso não haja diretores eleitos pela comunidade no município deverá ser indicado após eleição pelos pais de alunos, após processo eletivo organizado para este fim, dentre os diretores das escolas municipais.

§ 5º - São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB:

- I - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até segundo grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais;



II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados; e

IV - pais de alunos que:

- a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal;
- b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

Art. 3º – O suplente substituirá o titular do Conselho do FUNDEB nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

I – desligamento por motivos particulares;

II – rompimento do vínculo de que trata o § 3º, do art. 2º; e

III – situação de impedimento previsto no § 6º, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

§ 1º – Na hipótese em que o suplente incorrer na situação de afastamento definitivo descrita no art. 3º, o estabelecimento ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo suplente.

§ 2º – Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente na situação de afastamento definitivo descrita no art. 3º, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo titular e novo suplente para o Conselho do FUNDEB.

Art. 4º – O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução para o mandato subsequente por apenas uma vez.

Capítulo III

Das Competências do Conselho do FUNDEB

Art. 5º - Compete ao Conselho do FUNDEB:

I – acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

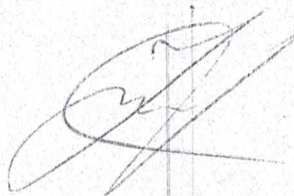
II – supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;

III – examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

IV – emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal; e

V – outras atribuições que legislação específica eventualmente estabeleça;

Parágrafo Único - O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios.



Capítulo IV

Das Disposições Finais

Art. 6º - O Conselho do FUNDEB terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão eleitos pelos conselheiros.

Parágrafo Único – Está impedido de ocupar a Presidência o conselheiro designado nos termos do art. 2º, I desta lei.

Art. 7º – Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do FUNDEB incorrer na situação de afastamento definitivo prevista no art. 3º, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

Art. 8º - No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do Conselho do FUNDEB, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.

Art. 9º - As reuniões ordinárias do Conselho do FUNDEB serão realizadas mensalmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

Parágrafo único. As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 10 - O Conselho do FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

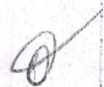
Art. 11 - A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB:

- I - não será remunerada;
- II - é considerada atividade de relevante interesse social;
- III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e
- IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:
 - a) exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
 - b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e
 - c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

Art. 12 - O Conselho do FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infra-estrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos a sua criação e composição.

Parágrafo Único – A Prefeitura Municipal deverá ceder ao Conselho do FUNDEB um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Secretário Executivo do Conselho.

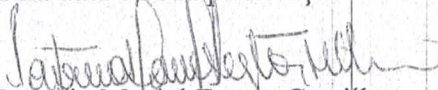
Art. 13 - O Conselho do FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

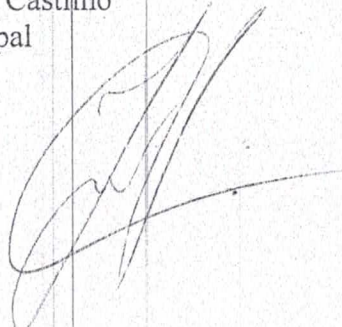


I - apresentar, ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo;
II - por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário Municipal de Educação, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias.

Art. 14 – Durante o prazo previsto no § 2º do art. 2º, os novos membros deverão se reunir com os membros do Conselho do FUNDEB, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Patrícia Maciel Ferráz Castilho
Prefeita Municipal





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 235-GAB, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

“Dispõe sobre a nomeação dos Membros do Conselho Municipal do FUNDEB e dá outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e com fulcro na Lei Municipal nº 055, de 31 de maio de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º– Nomear os membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção da Educação – CACS-FUNDEB, para o período de 01/01/2023 a 31/12/2026 com seus respectivos segmentos a seguir:

1º Segmento – Poder Executivo

TITULAR: CLAILTON DA SILVA SOUSA – CPF 563.230.773-53

SUPLENTE: MANOEL MESSIAS PIMENTEL BARROS – CPF 840.727.413-53

TITULAR : MILTON BRITO BENÍCIO – CPF 996.263.063-00

SUPLENTE: ANGELA MARIA PIMENTEL BARROS – CPF 012.096.883-52

2º Segmento – Representantes dos Professores das Escolas Públicas Municipais

TITULAR : MARIA DO SOCORRO PEREIRA GOVEIA – CPF 260.727.423-00

SUPLENTE : MARIA DO ROSÁRIO SILVA FERRAZ – CPF 487.194.633-91

3º Segmento – Representantes dos Diretores das Escolas Públicas Municipais

TITULAR: MARIA CÉLIA DA SILVA BRITO – CPF 363.814.543-34

SUPLENTE: MARIVALDO MIRANDA DA SILVA -CPF 278.292.863-53

4º Segmento – Representantes dos Servidores Técnico-Administrativos das Escolas Públicas Municipais

TITULAR: JACILDO SILVA SOARES – CPF 675.023.423-20

SUPLENTE: JOSÉ MARIA BANDEIRA BARROS – CPF 250.660.563-00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
GABINETE DO PREFEITO

5º Segmento – Representantes dos Pais de Alunos das Escolas Públicas Municipais

TITULAR: MARIA ZENEIBA SILVA PEREIRA – CPF 054.949.963-60

SUPLENTE: ALINA DA CONCEIÇÃO PAIXÃO - CPF 023.003.363-67

TITULAR: ARIANA MORAES DA SILVA - CPF 970.401.853-34

SUPLENTE : DAMAZIA ASSUNÇÃO OLIVEIRA CPF 608.052.043-50

6º Segmento – Representantes dos Alunos das Escolas Públicas Municipais

TITULAR: SAMYRA CUJY'TIP KRIKATI DOS SANTOS –CPF 636.476.333-21

SUPLENTE: SABRINA RIBEIRO MORAIS CPF 627.125.953-78

TITULAR: VANYELLY DA SILVA FEITOSA – CPF 072.256.151-22

SUPLENTE: ANA THAYLA MENDES BARROS – CPF 616.030.873-46

7º Segmento – Representantes do Conselho Municipal de Educação

TITULAR : VIVIAN PEREIRA MESQUITA – CPF 012.117.203-14

SUPLENTE: GUARACY BANDEIRA SILVA SANTOS – CPF 991.775.013-49

8º Segmento – Representantes do Conselho Tutelar do Município

TITULAR: BARTIRA DA SILVA LEO – CPF 019.618.073-27

SUPLENTE: MARIA DE JESUS SOARES PEREIRA – CPF 004.766.823-71

9º Segmento – Representantes das Escolas do Campo

TITULAR : MIGUEL CARVALHO DE CARDOSO – CPF 272.110.963-49

SUPLENTE: CATIANA SOARES FERREIRA – CPF 987.714.503-00

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/01/2023, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA, 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA
Prefeito Municipal